



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 08875/20**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessado: Jairo dos Santos Bezerra  
Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira dos Santos Lima

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00061/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 13 de julho de 2020 pelo advogado, Dr. Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, em nome do empresário Jairo dos Santos Bezerra, CNPJ n.º 06.343.465/0001-21, com instrumento procuratório anexo, fl. 163.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 164, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 30 (trinta) dias, alegando, para tanto que somente no dia 13 de julho do corrente foi habilitado para defender o aludido empresário e que a pandemia decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19) prejudicou o contato pessoal com o seu constituinte para obtenção da documentação indispensável ao embasamento das justificativas relacionadas aos itens apontados pelos peritos do Tribunal.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que o pedido formulado pelo Dr. Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, advogado do empresário Jairo dos Santos Bezerra, atende, em parte, ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, haja vista que o prazo requerido de 30 (trinta) dias não está em consonância com o estabelecido no referido dispositivo, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. (grifos ausentes no texto original)

Ante o exposto, acolho parcialmente a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 16 de julho de 2020, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Gabinete do Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 08875/20**

João Pessoa, 14 de julho de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 14 de Julho de 2020 às 08:55



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR